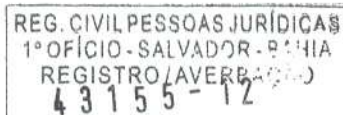


- 29 / 04 / 2022 -



ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA

REFORMA EM 23 DE MARÇO DE 2022

DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA), fundado em 05.01.1988, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, de duração por prazo indeterminado, com Atos Constitutivos registrados 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº. 2051, Livro A-3 de 19.05.1988, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 32.605.917/0001-06, declarada de Utilidade Pública pelas Administrações Públicas Federal, do Estado da Bahia e do Município de Salvador com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Oceano Pacífico, 210 - Recanto das Ilhas – São Rafael – CEP – 41254-470, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo Único - O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA (GACC/BA) poderá abrir e fechar filiais, departamentos e unidades de atividades em todo o território do Estado da Bahia.

Artigo 2º

O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC-BA) doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por “**GACC-BA**”.

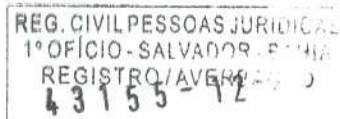
Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º

São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I - Prestar serviços de assistência social relacionados à promoção, proteção e recuperação de crianças e adolescentes acometidos de câncer no Estado da Bahia, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, utilizando como base de seus projetos a política de humanização. Pauta-se na universalidade de atendimento, sem exclusividade ou privilégio a associados ou categoria profissional, e na gratuidade da prestação assistencial.

29 / 04 / 2022



II - administrar e manter um alojamento onde possa ser orientada e temporariamente acomodada a criança e o adolescente com câncer bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, não residentes na Capital;

III - desenvolver projetos e programas voltados à assistência da criança e do adolescente assistidos bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição;

IV - realizar campanhas de esclarecimento público sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais;

V - assessorar os seus beneficiários, bem como atuar na defesa e garantia de seus direitos.

VI - fomentar e capacitar o trabalho voluntário para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 4º

Para a consecução dos seus objetivos sociais, além dos recursos gerados pelas fontes patrimoniais indicadas no capítulo XI deste Estatuto, o GACC/BA promoverá gestões e poderá realizar atividades de autossustentação – cujos recursos serão registrados segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas – tais como;

I- prestar serviços de assessoria, consultoria e estudos nas áreas de saúde e economia da saúde, por intermédio de contratos, convênios e acordos com órgãos públicos, privados e entidades não governamentais;

II- operacionalizar e gerenciar estruturas de captação de órgãos para doação no Estado da Bahia, utilizando-se dos seguintes instrumentos específicos para o cumprimento de sua finalidade:

- a) Implementar modelo de gestão para atividades de captação de órgãos;
- b) Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se relacionem com a doação de órgãos e transplantes, inclusive em parceria, com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III- celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de aperfeiçoar o cumprimento dos seus objetivos sociais;

IV- promover campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução dos seus objetivos sociais;

V- promover e administrar empreendimentos, inclusive em parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza com a finalidade de obtenção de recursos financeiros a serem aplicados na manutenção dos seus objetivos, isoladamente ou em parceria com empresas privadas, entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

VI - receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com o exercício de suas atividades sociais;

29 / 04 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43155 - 12

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª RP / PI
Oficial Substituta

VII- realizar operações de produção e utilização do nome, sigla e logomarca do Grupo de Apoio à Criança com Câncer- Bahia, visando angariar recursos financeiros para consecução dos seus objetivos sociais, isoladamente ou em parceria com empresas privadas;

VIII- desenvolver atividades de venda de produtos de fabricação própria ou não, licenciamento de marcas e patentes e implementação e gestão de sistema de plataforma virtual de venda de produtos a consumidor;

IX – organizar e promover feiras, congressos, exposições e festas;

X - promover o desenvolvimento e qualificação de recursos humanos na área da saúde, por meio de cursos, seminários, treinamentos e estágios.

XI - prestar serviços na área de saúde, incluindo medicina em todas as suas especialidades, inclusive laboratoriais, odontologia, psicologia, psicanálise, psicoterapia, nutrição, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, biologia, biomedicina, enfermagem, serviço social, perícias, tele atendimento, com unidades próprias ou não, inclusive gerenciando e administrando unidades ambulatoriais, clínicas, unidades hospitalares, laboratórios, gabinetes odontológicos, postos, centros e serviços de saúde próprios ou de terceiros, públicos e/ou privados, através de contratos, convênios, termos de parceria, acordos, parcerias publico privadas ou figuras jurídicas congêneres com entidades públicas, privadas e não governamentais.

XII — explorar seu patrimônio próprio por intermédio de locação, cessão, arrendamento ou qualquer outra forma jurídica admitida;

XIII – explorar direitos patrimoniais decorrentes de direitos autorais cedidos temporária ou definitivamente pelos autores.

XIV – participar, como cotista ou acionista, de sociedade empresariais nacionais, inclusive sociedades de propósito específico, destinando toda a receita, lucros, dividendos, resultados positivos e congêneres oriundos da referida participação societária, bem assim ativos decorrentes da dissolução das sociedades de que faça parte à consecução dos objetivos da Associação;

Parágrafo Primeiro: A integralidade dos resultados positivos auferidas será aplicada na consecução dos objetivos indicados no artigo anterior, sendo cabalmente vedada a aplicação a outra destinação.

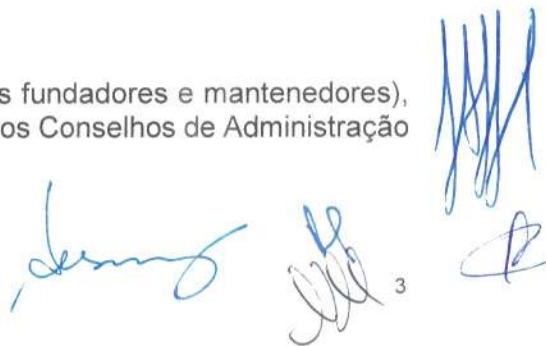
Parágrafo Segundo: Para a consecução dos seus fins, bem como para atividades geradoras de recursos destinados às suas finalidades assistenciais, o GACC/BA poderá abrir filiais, unidades de atendimento, postos de coleta etc.

DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DOS ASSOCIADOS

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 5.º

O GACC/BA é governado pela Assembleia Geral (associados fundadores e mantenedores), dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelos Conselhos de Administração e Fiscal.



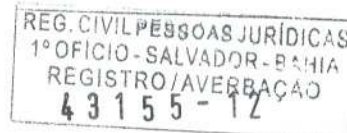
Capítulo IV - Dos Associados

Artigo 6º

Os Associados da Associação classificam-se em:

- I - Fundadores;
- II- Mantenedores;
- III -Colaboradores;
- IV-Com Representatividade;
- V -Beneméritos.

29 / 04 / 2022



Artigo 7º

São Associados Fundadores aqueles que tiveram a iniciativa de criação da Associação e subscreveram a ata de fundação da Instituição.

Artigo 8º

Associados Mantenedores são aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante contribuição financeira, de forma regular e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 9º

Associados Colaboradores são todos aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante prestação de serviços ou doações de ordem material ou financeira, de forma eventual.

Artigo 10

Associados com Representatividade são aqueles com representatividade na sociedade e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e a sua indicação referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 11

Associados Beneméritos são aqueles que satisfazendo as condições do Estatuto, tenham prestado relevantes serviços de valor moral e social à Associação e que a sua indicação seja encaminhada exclusivamente pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12

O número de Associados da Associação é ilimitado, devendo, no entanto, o seu ingresso se efetivar de acordo com o estabelecido no Regimento e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Estatuto.

Parágrafo único: O ingresso de novos associados constará de ata, a ser registrada em cartório.

29 / 04 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43155 - 12



Artigo 13

Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 15, todos os Associados terão idênticos direitos e deveres perante a Associação.

Artigo 14

As pessoas que a qualquer tempo venham a ser atendidas pela Associação, poderão se tornar sócias na categoria mantenedor ou na categoria colaborador, observadas as normas legais quanto à capacidade civil e o artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 15

São direitos do associado:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado;
- III - Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da sociedade;
- IV - Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos da Associação;

Parágrafo 1º - Não poderão exercer direito de voto ou de ser votados os Associados Beneméritos e os Associados Colaboradores.

Parágrafo 2º - Somente poderão votar ou ser eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os Associados que participem da Associação há pelo menos 90 (noventa) dias da data da Assembleia convocada para esse fim.

Artigo 16

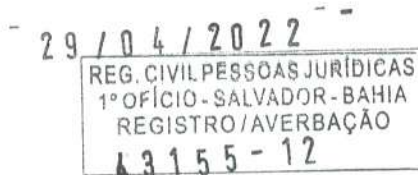
São deveres do associado:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Acatar as decisões dos órgãos administrativos da Associação;
- III - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da Associação;
- V - Pagar em dia as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os Associados beneméritos, colaboradores e com representatividade ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o item V deste artigo.

Artigo 17

Os Associados poderão, por indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, ser excluídos da Associação, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária ou atraso, por mais de noventa dias, do pagamento da contribuição estipulada.



Parágrafo Único: A decisão da Diretoria Executiva constará de ata registrada em cartório e deverá ser comunicada expressamente ao associado excluído, que poderá apresentar recurso, para a Assembleia Geral.

Artigo 18

Os Associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 19

A Assembleia Geral, poder supremo, compor-se-á pelos Associados fundadores, mantenedores e com representatividade.

Artigo 20

Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

De quatro em quatro anos, no mês de janeiro, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, dando-lhes posse imediata.

II – Extraordinariamente:

Em qualquer tempo, para completar os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva ou, sempre que o interesse da Associação recomendar.

Artigo 21

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação que a presidirá ou por maioria dos Diretores ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro social, excluídos os Associados beneméritos e colaboradores, mediante solicitação escrita ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Em caso de convocação por maioria dos Diretores ou por pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social sem a participação do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores escolhido no momento da instalação ou, na falta, por qualquer associado.

Artigo 22

A Assembleia Geral, que poderá se desenvolver por meio eletrônico (conforme previsão do

29 / 04 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155 - 12

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª R. 11/12
Oficiada Substituta

art. 48-A do Código Civil), será convocada mediante comunicação escrita, por meio eletrônico ou físico, encaminhada aos Associados, no endereço fornecido à Associação, com indicação da ordem do dia, ou mediante edital publicado em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada a partir do 8º (oitavo) dia, contado da expedição da comunicação dirigida aos Associados, ou, se for o caso, da publicação do edital de convocação.

Artigo 23

A Assembleia Geral será instalada à hora designada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Artigo 24

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes, exceto quanto à alteração do Estatuto Social, à destituição dos administradores ou à dissolução da Associação, cujas deliberações dependerão dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas deliberações que em se exija maioria simples, caberá à Diretoria Executiva deliberar.

Artigo 25

Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Reformar o Estatuto Social;
- V - Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- VI - Deliberar sobre as contas de cada exercício, que serão apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, na forma e prazo previstos neste estatuto;
- VII - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

Parágrafo Único: As atas das Assembleias deverão ser conservadas em arquivo, organizadas segundo a ordem cronológica e, periodicamente, podem ser agrupadas e encadernadas em volumes, construindo livro de atas.

DA ADMINISTRAÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VI – Do Conselho de Administração



29 / 04 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43155-12

1º RFE
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Artigo 26

O Conselho de Administração, eleito de quatro em quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos Associados, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da Associação.

Parágrafo 1º - Compõem, ainda, o Conselho de Administração 02 (dois) representantes que forem indicados pelo Poder Público, sendo um pelo Estado da Bahia e outro pelo Município de Salvador, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, para atender requisito de contrato de gestão celebrado com Organização Social.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público terão mandato de 04 (quatro) anos, renováveis sucessivamente, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo ente federativo que fez a indicação, e terão seus mandatos extintos com o término da vigência do contrato de gestão do qual se originou a indicação.

Artigo 27

O Conselho de Administração compõe-se de membros natos e membros elegíveis.

Parágrafo 1º - São membros natos:

- a) O Presidente da Associação, em exercício;
- b) Os ex-presidentes da Associação;
- c) Os ex-presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - São membros elegíveis os Associados mantenedores e com representatividade.

Artigo 28

Os membros elegíveis efetivos serão em número máximo de até 07 (sete) e mínimo de 05 (cinco) e seus suplentes em número de 01 (um).

Artigo 29

As eleições para o Conselho de Administração processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes para membros efetivos e suplentes, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

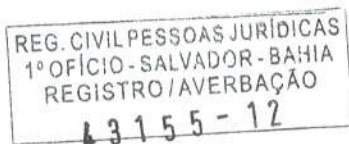
Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente da Associação em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

Artigo 30

O Conselheiro eleito que faltar a (três) reuniões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, sem justa causa, a critério do Conselho de Administração, ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses, perderá o mandato e será convocado o Suplente da chapa respectiva.

29 / 04 / 2022



Artigo 31

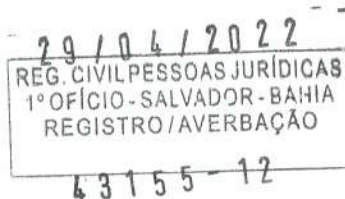
Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 32

Ao Conselho de Administração compete:

- I - homologar títulos de Associados beneméritos indicados pela Diretoria Executiva;
- II - fixar, sempre que necessário, as taxas, contribuições, emolumentos e valores devidos à Associação;
- III - apurar a responsabilidade dos seus membros, do Conselho Fiscal e Diretoria, aplicando penalidade cabível, após regular processo interno de apuração, em que se assegure o contraditório e ampla defesa;
- IV - eleger e empossar o seu Presidente e Vice Presidente;
- V - dar interpretação a qualquer dispositivo do presente Estatuto que venha a suscitar dúvidas;
- VI - assumir, por meio de seu Presidente, a presidência da Associação no caso de vacância;
- VII - votar a proposta orçamentária do exercício seguinte e o programa de investimentos, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar operações de crédito que, no exercício fiscal em que forem realizadas, ultrapassem o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da receita bruta anual da entidade no exercício anterior à operação;
- IX - deliberar e aprovar propostas de empreendimentos apresentadas pela Diretoria Executiva, com exceção de contratos de gestão ou de prestação de serviços compreendidos nas atividades de autossustentação previstas nos incisos do art. 4.º deste estatuto;
- X - autorizar a alienação de bens patrimoniais proposta pela Diretoria Executiva.
- XI - fixar o âmbito de atuação da entidade no desempenho das atividades de autossustentação previstas nos incisos do art. 4.º deste estatuto, para consecução do seu objeto;
- XII - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XIII - aprovar o regimento da entidade elaborado pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências não expressamente previstas no estatuto;
- XIV - aprovar a proposta de regulamento elaborada pela Diretoria, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e estrutura de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade
- XVI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



XVI – aprovar e encaminhar à deliberação da Assembleia Geral as contas de cada exercício, que serão apresentadas pela Diretoria Executiva, em reunião realizada até o mês de abril do exercício seguinte, após apreciação do Conselho Fiscal, devendo os membros do Conselho de Administração receber, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a documentação com parecer conclusivo do Conselho Fiscal, acompanhado de parecer de auditoria independente;

XVII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 33

O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para votar a proposta orçamentária e programas de investimentos do exercício seguinte; no mês de janeiro e de quatro em quatro anos, para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente; na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para apreciar o relatório do Presidente da Associação e aprovação das contas do exercício anterior após o exame do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

Quando necessário para exame de matérias de interesse da Associação.

Artigo 34

O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, constando do edital, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Artigo 35

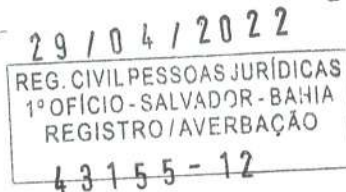
O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda, com a metade mais 1 (um) e, em terceira e última, com qualquer número, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão abertas pelo seu Presidente, quem cabe formar a mesa diretora com um secretário e, nas reuniões eleitorais, dois escrutinadores.

Parágrafo 2º: Ausente o Presidente e o Vice-Presidente, as reuniões serão abertas e presididas por um Conselheiro presente, prevalecendo a antiguidade no quadro social da Associação.

Parágrafo 3º: Nas reuniões tratar-se-á, exclusivamente, das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 4º: Nas reuniões eleitorais, o Conselho de Administração, proclamando os eleitos, poderá empossá-los, imediatamente, ou designar outra data, nos dez dias seguintes, para tal finalidade.



Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Artigo 36

O GACC-BA é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, constituída por um Presidente e os demais membros, no máximo de 04 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral, sem designação específica, cujas atribuições são definidas no Regimento.

Parágrafo Único – São membros elegíveis os Associados mantenedores e com Representatividade.

Artigo 37

As eleições para a Diretoria Executiva processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes com a indicação do Presidente e dos demais Diretores, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração, em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

Artigo 38

O mandato do Presidente e dos Diretores será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Artigo 39

O Presidente e seus Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Artigo 40

No caso de reunião da Diretoria Executiva, as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

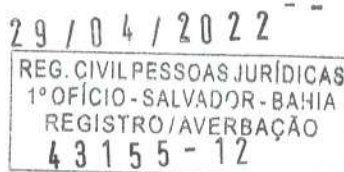
Artigo 41

É vedada ao Presidente e Diretores a participação em cargos de direção em qualquer outra entidade filantrópica que tenha o mesmo objetivo geral definido no art. 3º, primeira parte, deste estatuto

Artigo 42

Compete ao Presidente:

I- Liderar as ações da entidade;



II- Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;

III -Admitir e demitir empregados, juntamente com um diretor, fixando-lhes a respectiva remuneração;

IV -Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos;

V -Alugar, emprestar, ceder e, obrigatoriamente com dois diretores , adquirir, alienar e dar em garantia bens imóveis;

VI-Adquirir, alugar, emprestar, ceder, alienar e dar em garantia bens móveis; obrigatoriamente com dois diretores, alienar e dar em garantia bens móveis cujo valor de mercado supere o valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos;

VII –Contratar, passar recibo, receber, transigir e dar quitação, e receber doações simples de quaisquer bens; e, juntamente com um diretor firmar atos dessa natureza cujo valor exceda 30 salários mínimos;

VIII - Propor alteração do Estatuto Social;

IX - Constituir mandatários para agir em nome da Associação;

X - Celebrar, na qualidade de prestador de serviço, contratos de prestação de serviços compreendidos no escopo das atividades de auto sustentação;

XI - Celebrar negócios jurídicos cujo valor não exceda a 30 (trinta) salários mínimos;

XII - Juntamente com um diretor, celebrar convênios de assistência social financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XIII - Baixar resoluções que orientem o trabalho da Associação.

Artigo 43

Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, a Associação somente se obrigará pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, observado o disposto no artigo seguinte, bem assim as formalidades e quóruns específicos segundo cada tipo de ato, conforme este estatuto.

Artigo 44

No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da reunião da Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: No caso de impedimento temporário do Presidente, e enquanto perdurar o seu afastamento, será substituído por qualquer Diretor designado pelo próprio Presidente antes do seu afastamento.

Parágrafo 2º: No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Presidente representará a Associação juntamente com qualquer dos demais Diretores.

12

29 / 04 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43155-12

1º RTD
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Artigo 45

É vedada à Diretoria Executiva a prática de ato estranho aos interesses sociais ou com violação da lei ou deste Estatuto. Caso praticados, estes atos serão ineficazes perante a Associação e não a vincularão.

Artigo 46

As contas da Diretoria Executiva abrangerão o exercício financeiro que coincidirá com o exercício civil.

DO CONSELHO FISCAL

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

Artigo 47

O CONSELHO FISCAL é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da Associação e será composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- I - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;
- II - examinar todos os documentos contábeis da Associação, encaminhando ao Conselho de Administração, para seu conhecimento e providências, qualquer irregularidade;
- III - convocar, havendo recusa do Presidente da Associação, o Conselho de Administração, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para emitir pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação para apreciar matérias de sua competência.

Artigo 48

Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

DO VOLUNTARIADO

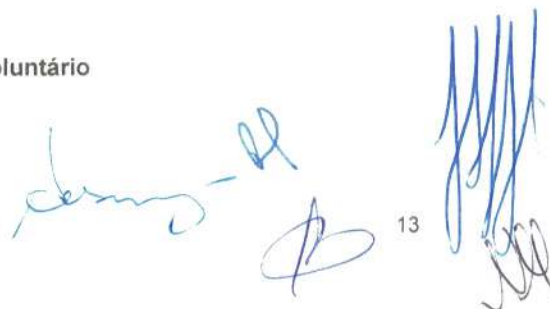
Capítulo IX - Do Voluntariado

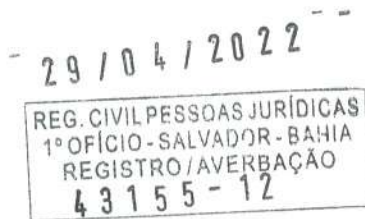
Artigo 49

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao GACC-BA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Capítulo X - Do Controle do Trabalho Voluntário

13





Artigo 50

Para o controle do trabalho voluntário, o GACC-BA mantém Fichas de Registro, Listagem dos Voluntários, Frequência e Registro dos trabalhos desenvolvidos.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo XI – Do Patrimônio

Artigo 51

O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis e decorrentes de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Subvenções e auxílios;
- III - Doações e legados;
- IV - Receitas patrimoniais;
- V - Campanhas realizadas para angariar fundos;
- VI - Receitas de prestação de serviços, vendas de produtos e de quaisquer das atividades previstas nos incisos do art. 4.º deste estatuto;
- VII - Quaisquer outros recursos destinados à Associação.

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo XII - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 52

Com o fim de obter receitas para a consecução dos seus objetivos sociais, o GACC/BA poderá desenvolver quaisquer das atividades referidas no art. 4.º deste estatuto.

Capítulo XIII – Da Aplicação de seu Resultado Positivo

Artigo 53

Qualquer resultado positivo oriundo das atividades elencadas no art. 4.º deverá ser aplicado ao objetivo social do GACC-BA, qual seja a prestação de assistência social a crianças e adolescentes acometidas de câncer, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC-BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição.

Parágrafo Primeiro — Os resultados positivos do GACC-BA poderão ser objeto de aplicação financeira em nome da instituição, podendo se constituírem reservas.

29 / 04 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43155 - 12

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTD/J
Oficial Substituta

Parágrafo Segundo — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados positivos do GACC-BA também poderão ser utilizados para a constituição de reservas em imóveis, destinando-se a integralidade da renda proveniente destes para a consecução das atividades-fim da entidade.

Parágrafo Terceiro — Os resultados a que alude o caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio, após a aprovação das contas em reunião do Conselho de Administração, na forma do art. 44, inciso I, deste Estatuto.

Artigo 54

O GACC-BA aplicará integralmente no país suas receitas, rendas, rendimentos, recurso, superavit, ganhos de aplicação financeira e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

DAS GRATUIDADES

Capítulo XIV – Da Gratuidade e Permanência

Artigo 55

Todas as atividades de assistência social serão prestadas pelo GACC/BA de forma inteiramente gratuita, continuada e planejada, sem discriminação de qualquer espécie quanto aos assistidos.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo XV – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras

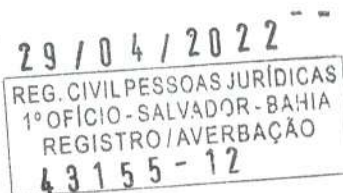
Artigo 56

O GACC/BA adotará as normas contábeis pertinentes à sua atividade social, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade e, mensalmente, farão a apuração por intermédio de balancete.

Parágrafo Primeiro – O GACC-BA manterá escrituração contábil em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, com as Notas Explicativas que se fizerem necessárias e pertinentes.

Parágrafo Segundo – O GACC-BA conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like 15.



Artigo 57

Anualmente, o GACC-BA apresentará o balanço, respeitados os prazos legais e estatutários para a sua submissão ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O GACC-BA realizará auditorias externas, por intermédio de auditores independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, toda vez que a legislação em vigor assim exigir.

Artigo 58

A reforma do Estatuto Social dependerá dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quais sejam os associados fundadores, os mantenedores e os com representatividade.

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo XVI – Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 59

A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores estatutários, associados e conselheiros, nem distribuirá a dirigentes, conselheiros, associados, benfeitores, mantenedores ou a quaisquer terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo XVII – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 60

O GACC-BA extinguir-se-á:

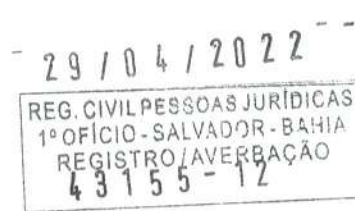
I - pela impossibilidade de manter-se;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II.

Artigo 61

No caso de dissolução ou extinção, o patrimônio da Associação deverá ser destinado a outra(s) entidade(s) beneficente(s) certificadas na forma da legislação federal, ou a entidades públicas.



Parágrafo Único - Caso inexistir, por ocasião da eventual extinção do GACC-BA, instituição congênere no Estado da Bahia, o patrimônio daquele será destinado a uma entidade pública do Estado da Bahia, conforme estabelecido na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

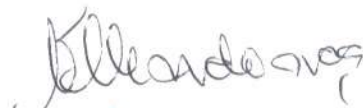
Capítulo XVIII – Das Disposições Gerais

Artigo 62

Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração assumir cargo diretivo, ou for eleito para a Diretoria Executiva da Associação, ficará obrigado a licenciar-se do Conselho de Administração, sendo substituído no período pelo suplente, no caso de membro efetivo.

Salvador, 23 de março de 2022.


Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia
Presidente





José Antônio Garrido
Advogado
OAB/BA 18.510


Regina da Pena Silva
Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia
Assist. da. Sec. Geral

 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador, Bahia - 41100-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99113-5853 | E-mail: trtdpt@trtdpt.com.br

Shirlyane Miranda Souza Rodrigues
1º RTDP

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 55787 - Registro: 43155 - Averbação: 12
DAJE: 033094 Serie: 029 Emissor: 9999
Selo: 1565,AB053201-6 Val.: UROMVC7AZ6
Custas: Emol R\$202,40 Fecom R\$55,31
Taxa Fiscal: R\$143,73
Def. Pub. R\$5,36 Pge R\$8,05 Fmmpba R\$4,19
Total: R\$419,04
Salvador - BA 29/04/2022
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

